
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 017/2022-SEPF

NUP: 12634/22

APRESENTAÇÃO

Atendendo ao que dispõe as exigências do inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/93 e as alterações posteriores, este Termo de Referência foi elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos, com o intuito de assegurar a sua viabilidade e ainda configurar todas as informações fundamentais para a caracterização das condições ideais para contratação do objeto abaixo especificado.

1- DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para realização dos serviços sob demanda de lavagem completa: polimento, limpeza e higienização nos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, conforme as condições e especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.3. LAVAGEM COMPLETA:

Lavagem Completa, polimento em toda a lataria externa dos veículos, utilizando-se cera automotiva específica, com a inclusão as limpeza e higienização de todas as partes do veículo, todos os componentes internos da cabine, o interior da carroceria e externos de toda a lataria, incluindo a lavagem do motor e da parte inferior do veículo (chassis, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos automotivos específicos para esse fim.

1.4. QUANTITATIVA ESTIMADA DE LAVAGEM, POR TIPO DE VEÍCULO:

Tipo/veículo	Quantidade de Veículo	Quantidade e de Lavagem Mensal	Quantidade de Lavagem 10 meses
Carro Modelo Sedan/Hatch	7	21	210
Carro Utilitário	01	04	40

1.5. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS (Veículos Sujeito a Substituição)

* 7 (sete) veículos KWID, ano 2021, cor branca, placas: QZB 2I16, QZB 2I75, QZB 2J25, QZB 3B66, QZB 4L15, QZB 4J46 e QZB 1F56.

* 1 (uma) caminhonete CHEVROLET – S-10, ano 2021, cor branca, placa: QZC 7I86.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 A Contratação desses serviços são essenciais para manter a frota de veículos sempre limpos e higienizados proporcionando aos servidores da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças um ambiente seguro suprir suas necessidades.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Para a habilitação exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;

4 – DOS SERVIÇOS

4.1 A prestação do serviço deverá ser realizada nas dependências da CONTRATADA em Boa Vista – RR, município onde se encontram os veículos da frota a serem lavados e polidos, e deverá haver pelo menos uma rampa para lavagem da parte inferior dos veículos;

4.2 A Contratada deverá prestar os serviços em local próprio, no perímetro urbano do município de Boa Vista;

4.3 É vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação;

4.4 O início da prestação dos serviços deverá ser de até 03 (três) dias após o recebimento do instrumento contratual;

4.5 Na execução dos serviços deverão ser observados pelo contratado os seguintes prazos:

- I. Lavagem completa: até 3h após a entrega do veículo – horário comercial;

4.6 Os serviços somente poderão ser efetuados mediante a apresentação da Ordem de Serviços, na qual constará a identificação do veículo, placa, especificação dos serviços, devidamente autorizado pelo Fiscal do Processo.

4.7 Na execução dos serviços, faz-se necessário que a Contratada utilize equipamentos adequados (lavadora de alta pressão, aspirador de pó, etc.), além de responsabilizar-se pela aquisição de todos os produtos químicos e insumos necessários para realização dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade e específicos à finalidade que se destinam;

5 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 COMPETE À CONTRATADA

5.1.1 Realizar o serviço conforme contratado dentro dos melhores parâmetros de qualidade;

5.1.2 Prestar serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas nesse termo de referencia;

5.1.3 Qualquer dano causado ao veículo (arranhões, deformações na carroceria, danos causados as lanternas, faróis, maçanetas, vidros e para-brisa e seus limpadores, dano a qualquer parte interna do veículo incluindo som, chaves de seta, maçanetas e fechaduras, danos causados aos pneus como furos e rasgos, pintura descascada em virtude de algum produto, danos causado no motor por lavagem inadequada e utilização de produtos químicos em peças que não possa entrar em contato com água como centrais eletrônicas, sensores e terminais e bobinas) enquanto o veículo estiver sob seus cuidados – desde a chegada até a saída do veículo será de responsabilidade da empresa contratada, mesmo que esta não seja a causadora do fato;

5.1.4 Executar o referido serviço, de acordo com as especificações exigidas no processo e com todos os itens obrigatórios e essenciais para a realização das atividades objeto deste processo.

5.1.5 Arcar com todas as despesas referente à mão-de-obra, transporte, equipamentos auxiliares, seguro, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie;

5.1.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

5.1.7. Manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

5.2 – COMPETE AO CONTRATANTE

5.2.1 Fiscalizar a execução do Contrato, bem como:

Receber o objeto do Contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização em conformidade com o Art. 3 da Lei 8.666/93;

5.2.2 Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como: eventuais imperfeições durante sua vigência, fixadas o prazo para sua correção;

5.2.3 Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

6 – ESTIMATIVA DE CUSTOS

6.1 O valor estimado para contratação é de R\$ 16.715,00 (dezesseis mil e setecentos e quinze mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF;

6.2 No valor do objeto deverão ser agregados todos os custos, com seguro e demais taxas diretas e indiretas.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos orçamentários para atender a despesa a ser contratada serão assegurados através de:

Unidade Orçamentária: 1101
Função Programática: 04 122.0051.2191
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte: Recurso Próprio.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo fiscal;

8.2 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas nesse Termo de Referência;

8.3 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

8.4 A qualquer momento, a CONTRATANTE solicitará Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.

9 - DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022, a partir da data de sua assinatura.

10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do Contrato será exercida pelo representante legal da CONTRATANTE, nomeado por meio de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

10.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante Terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

11 - DA RESCISÃO

11.1 O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

11.2 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3 O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no Contrato, sem prévio e expresso aviso à CONTRATANTE;
- c) Por comprovada deficiência no atendimento ao Objeto do Contrato;
- d) Mais de 02 (duas) advertências.

12 – DA PENALIDADES

12.1 Quando o convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas nesse3 termo de referencial e as demais consideradas legais;

12.2 O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/93;

12.3 A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

12.4 A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

12.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

12.6 A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância previstas no § 1º. do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93;

12.7 Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

12.8 A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da lei nº. 8.666/93 é de competência exclusiva da gestora, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

12.9 O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

12.10 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco centésimos) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

12.11 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

12.12 Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

a) Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da CONTRATANTE em até 10 (dez) dias da sua aplicação, sendo que após esta data começaram a correr juros, multas e atualizações monetárias;

b) Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais;

13 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE.

13.2 O empenho poderá ser cancelado, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao objeto fornecido, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

ANEXO I

Objetivando a contratação de empresa especializada para lavagem e polimento automotivos nos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF.

ITE M	DESCRIMINAÇÃO	QUAT. DE VEICUL O	QUANT. DE LAVAGE M MENSAL	TOTAL DE LAVAGE M
01	Lavagem Completa Carro Modelo Sedan/Hatch, polimento em toda a lateral externa dos veículos, utilizando-se cera automotiva específica, com a inclusão as limpeza e higienização de todas as partes do veiculo, todos os componentes internos da cabine, o interior da carroceria e externos de toda a lataria, incluindo a lavagem do motor e da parte inferior do veiculo (chassis, sistemas de transmissão e rodagem do veiculo) com produtos automotivos específicos para esse fim	7	21	210
02	Lavagem Completa Carro Utilitário, polimento em toda a lateral externa dos veículos, utilizando-se cera automotiva específica, com a inclusão as limpeza e higienização de todas as partes do veiculo, todos os componentes internos da cabine, o interior da carroceria e externos de toda a lataria, incluindo a lavagem do motor e da parte inferior do veiculo (chassis, sistemas de transmissão e rodagem do veiculo) com produtos automotivos específicos para esse fim.	1	04	40

LUCINHO BATISTA CATÃO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO